

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO SILVA LIMA

PROTOCOLO

19/02/2018

Hrs: 10:05

Ademias Santos



EMENDA MODIFICATIVA N° 002, ao Projeto de Lei n° 004, de 04 de janeiro de 2.018

DÊ-SE ao *caput* do art. 19 do PROJETO DE LEI N° 004, de 04 de janeiro de 2.018, que propõe a “Regulamentação o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ‘moto taxista’, serviço comunitário de rua ‘motoboy’ e transporte de mercadorias ‘moto frete’ e contém outras providências” a seguinte redação:

Art. 19 - Fica proibida a abordagem de profissionais para transporte de passageiros nos pontos de taxis e coletivos. (NR)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente para fins de adequar o texto aos anseios da categoria.

*Plenário da Câmara Municipal de Catalão/GO,
aos 16 dias do mês de fevereiro de 2.018*

CLÁUDIO SILVA LIMA
VEREADOR - MDB



PROTOCOLO

27 / 03 / 2018
Hrs: 09 : 38
Patrícia Felício

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 12, de 2018, sobre a Emenda Modificativa nº 02, ao Projeto de Lei, nº 04, de 04 de janeiro de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa, nº 02, ao Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Claudio Silva Lima que **"dá nova redação ao caput do artigo 19, do Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018."**

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 19.02.2018, e foi deliberada em 06 de março de 2018.

Justificativa do autor: ***Pretende o Autor, modificar o texto do artigo 19, do Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018. A razão da modificação em questão, é o entendimento de que o texto original está não atende aos anseios da categoria.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do

parecer e voto.


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: cammucatalao@gmail.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, a Emenda Modificativa nº 02, ao Projeto de Lei, nº 04, de 04 de janeiro de 2018, que tem por objetivo dar nova redação ao art. 19, do Projeto de Lei que, por entendimento do nobre *Edil*, não atende os anseios da categoria.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência concorrente e será exercida, *in casu*, pelo Vereador, nos termos do art. 112, § 1º, d), do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: cammucatalao@gmail.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente). Assim, é constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – o presente Projeto de emenda à Lei, merece prosperar, vez que a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que estabelece regras gerais para regulação do serviço de transporte de passageiros e em entrega de mercadorias, baliza seus limites.

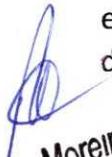
Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de emenda à Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "P", bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos do art. 28, do Regimento Interno.

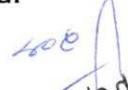
Quanto à Redação e Técnica Legislativa – Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que a Emenda Modificativa nº 02, ao 19, *caput*, do Projeto de Lei nº 04, de 04 de fevereiro de 2018, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: comconstaleo@gmail.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador

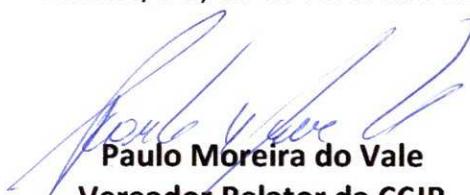


Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 15 de fevereiro de 2018.


Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator:


Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:


Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR